



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2.021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2.021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora **GLEICE REZENDE DIAS**, brasileira, portadora do CPF nº 002.038.671-06 e da RG nº 1505588-4 da SSP-MT, residente e domiciliada na Avenida B, 10 - Cohab Garça Branca - Guiratinga-MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2021 homologada em 16-08-2021, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT - Edição nº 2261 - Página 65 - do dia 20-08-2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO COORDENADORA NO ABRIGO CASA SOUZENY CARDOSO PEREIRA GONÇALVES, COM CARGA HORARIA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, conforme descrição do Edital do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)** que será dividido em 06 (seis) parcelas de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento - OF, nota de empenho ou outro documento equivalente. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da entrega e/ou prestação dos serviços, contados da data da apresentação da nota de fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em

Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro : Bertila - CEP : 78.760-000 - Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de **06 (seis) meses** a partir do dia **20-08-2.021** até **19-02-2.022**, podendo ser **prorrogado mediante Termo Aditivo**, conforme o art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação: 586/2021
Centro de Custo: 02040 - Secretaria Municipal Assistência Social
Ficha/Dotação: 208
Funcional: 08.243.8090-2.035-339036
Fonte: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
 - 5.1.2. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Contrato;
 - 5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - 5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - 5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - 5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - 5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
 - 5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a prestação dos serviços;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- 5.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as Legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.13. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.
- 5.1.14. Realizar os serviços contratados somente pessoal com dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação.
- 5.1.15. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços e os descartes das embalagens, sempre em observância às normas de segurança, saúde, meio ambiente, quando instituídas pelas agências e órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

5.2. O Contratante obriga-se a:

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6. Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de execução dos serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da servidora estatutária Sra. CLEONI WOLFF, nomeada através da Portaria nº 010/2019 de 16-01-2019, especialmente designada para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo o(à) CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- 7.2.3. Garantir o(à) CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. **Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de**

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

a) não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.*

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;*

- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;*

- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.*

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 20 de agosto de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GLEICE REZENDE DIAS
CONTRATADA

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº 14.345.476 SSP/SP
CPF nº 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

Fiscais do Contrato:

CLEONI WOLFF
CPF 937.576.201-78

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Termos Aditivos firmados no mês AGOSTO DE 2021

Número do Termo	Data	Número Contrato	Contratante	Contratado	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PRAZO	VALOR
4º T. Aditivo	06.08.2021	111/2017	Prof. M. Guiratinga	COPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP	Prorrogação de prazo	07-08-2021 até 06-02-2022	
2º T. Aditivo	06.08.2021	145/2019	Prof. M. Guiratinga	NILSON CARLOS AMARAL - ME	Prorrogação de Prazo	11-08-2021 até 10-09-2021	
3º T. Aditivo	11.08.2021	134/2019	Prof. M. Guiratinga	GERALDO JOÃO RIBEIRO-ME	Prorrogação de Valor		R\$ 32.400,00
4º T. Aditivo	17.08.2021	124/2017	Prof. M. Guiratinga	WESLEY SOUZA FERREIRA 01349606103	Prorrogação de Prazo e Valor	05-09-2021 até 04-09-2022	R\$ 56.073,00
4º T. Aditivo	17.08.2021	125/2017	Prof. M. Guiratinga	RK INFORMATICA COMÉRCIO SERVIÇOS-ME	Prorrogação de Prazo e Valor	05-09-2021 até 04-09-2022	R\$ 36.527,52

Guiratinga/MT, 23 DE AGOSTO DE 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Contratos firmados no mês de AGOSTO DE 2021

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
057/2021	09/08/2021	Prof. Mun. Guiratinga	MUNCHEN & CIA LTDA – ME	Contratação de empresa para implantação, desenvolvimento, migração de dados, manutenção e alimentação do novo site do município, de forma segura e que as informações esteja disponíveis para acesso da população.	R\$ 14.000,04	12 (doze) meses a partir 09-08-2021 até 08-08-2022.
058/2021	09/08/2021	Prof. Mun. Guiratinga	HOSPITAL OSVALDO CRUZ	Prestação de serviços médicos e hospitalares para funcionamento de pronto atendimento de urgência e emergência e montagem e manutenção de box de emergência para atendimento ao novo covid-19.	R\$ 2.917.559,52	12 (doze) meses, sendo de 06-08-2021 até 05-08-2022.
059/2021	09/08-2021	Prof. Mun. Guiratinga	ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado, abrangendo conversão, instalação, implantação, manutenção e treinamento dos sistemas de saúde, contabilidade pública, portal da transparência, recursos humanos e folha de pagamento, ponto eletrônico, tributário (receitas), nota fiscal eletrônica, saneamento, patrimônio, compras e licitações, almoxarifado, processos digitais, frota, serviços mobile ao cidadão, com implementação das exigências do decreto nº 10.540/2020.	R\$ 319.300,00	12 (doze) meses, contados a partir do dia 09-08-2021 até 09-08-2022.
060/2021	13/08/2021	Prof. Mun. Guiratinga	PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Contratação de empresa para eventuais aquisições de madeira bruta serrada para manutenção e construções de pontes de madeira no município de Guiratinga/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.	R\$ 423.000,00	12 (doze) meses a partir de 13-08-2021 até 12-08-2022.
061/2021			GLEICE REZENDE DIAS	Contratação de profissional para atuar como	R\$ 10.800,00	06 (seis) meses a partir

20/08/2021	Prof. Guiratinga	Mun.	coordenadora no abrigo casa Souzeny Cardoso Pereira Gonçalves, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.	do dia 20-08-2021 até 19-02-2022.
------------	---------------------	------	--	-----------------------------------

Guiratinga/MT, 23 de agosto de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2021
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRA DE ENGENHARIA Nº 055/2016

Pelo presente Aditivo Contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município senhor **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68 – bairro Santa Maria Bertília, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.571.257/0001-91 e Inscrição Estadual nº 13.379.152-1, estabelecida à Rua Barão de Melgaço, nº 2350, 1º Andar, Sala 111, Bairro Centro Sul, CEP 78.020-800, Cuiabá-MT, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **IVO DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1102127-6 SSP/MT e CPF 166.633.730-72, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, nº 2350, 1º Andar, Sala 111, Bairro Centro Sul, CEP 78.020-800, Cuiabá-MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o **Processo Licitatório na Modalidade Concorrência nº 003/2015**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – **Aplicação de reajuste de preços previsto na cláusula 13.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2016**, que tem como objeto a execução de obras de Saneamento Básico para Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Guiratinga, conforme Termo de Compromisso n.º 128/2012/FUNASAPAC2, e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O direito ao reajuste dos preços contratuais está previsto na Cláusula 13.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2016, correspondente à variação do Índice Nacional de Custo de Construção, com fundamento legal no artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, e § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA REAJUSTE DE PREÇO DO INCC

3.1 - Considerando o Ofício 015/2021 de 16-04-2021 da Empresa solicitando o reajuste de preço com base no INCC – Índice Nacional do Custo de Construção, datado de 16-04-2021 e tabelas dos índices FGV/INCC do período contratual para o ano de 2021 – documento em anexo.

3.2 – Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços em obras de engenharia nº 055/2016, prevê na Cláusula Décima Terceira, item 13.2, caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional do Custo de Construção.

3.3 – Considerando a Determinação do Prefeito Municipal, para fazer o reajuste solicitado pela empresa na importância de R\$ 366.588,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais) – conforme Lei Municipal nº 1.610/2021 aprovada em 17-06-2021 – Aprovação do Crédito Suplementar no valor acima citado.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS REAJUSTADOS

4.1. Em decorrência do reajuste de preços a contratada receberá o valor de **R\$ 366.588,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais)**, que totalizará um montante geral de **R\$ 5.393.186,25 (cinco milhões e trezentos e noventa e três mil e cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, com base no quarto termo aditivo ao Contrato nº 055/2016.

4.2. A CONTRATADA em consenso com CONTRATANTE atendendo o princípio da eficiência e economicidade, receberá valor de reajuste de preço abaixo do previsto no INCC – Índice Nacional do Custo de Construção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento de **R\$ 366.588,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais)**, será efetuado em parcela única, visto que a contratante nos moldes da cláusula 4.2, deste instrumento, concordou em receber o reajuste de preço abaixo do previsto no INCC – Índice Nacional do Custo de Construção.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada, destacando: a numeração do termo de apostilamento; objeto do termo; numeração do contrato principal.

6.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/ pela contratada, bem como, os seguintes documentos:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (fundo de garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sites eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no artigo 29 da lei nº 8.666 de 1993; e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

c) Apresentação de Certidões Negativas Judiciais Cíveis/ Criminais no Município de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do reajuste - no valor de **R\$ 366.588,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais)**, será custeado na Unidade: 02.055 – Departamento Municipal de Água e Esgoto- DMAEG, Funcional: 17.512.9200-1.032 Implantar Rede de Esgoto e Serviços Complementares, obras e instalações 4.4.90.51.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. O reajuste de preços decorrente deste Termo de Apostilamento é aplicável aos preços do período de 29/Dez/2020 a 29/Dez/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES

9.1. Ainda que trate de reajuste de preço contratual, previsto na cláusula 13.2 do contrato de prestação de serviço 055/2016, caso haja o descumprimento das obrigações ou não seja concluída a Execução de obras de Saneamento Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário, oriundas do respectivo contrato, a Contratada será obrigada a fazer a devolução integral do valor concedido a título de reajuste devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL

10.1 – As partes elegem como domicílio legal, o foro da comarca de Guiratinga-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sujeitando-se as normas contidas na lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guiratinga - MT, 20 de agosto de 2.021

WALDECI BARGA ROSA COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA
Prefeito Municipal **IVO DOS SANTOS ARAÚJO**
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº. 14.345.476 SSP/SP RG nº 1.315.727-2 SSP-MT